

**DIRETRIZES
OPERACIONAIS**

2026

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO-PB**

FICHA TÉCNICA

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

Maria Nilda Virgulino da Costa Diniz
Vice-prefeito

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretária Municipal da Educação

Francisco de Assis Palitot Netto
Secretário-Adjunto de Educação

Danielle Mangueira de Melo
Coordenadora Pedagógica

Jéssica Vitória Ramos Vidal
Supervisora/ Orientadora Educacional

Cleusivania Mourato Pedone
Suenia Trindade Rangel
Coordenadora de Educação Infantil

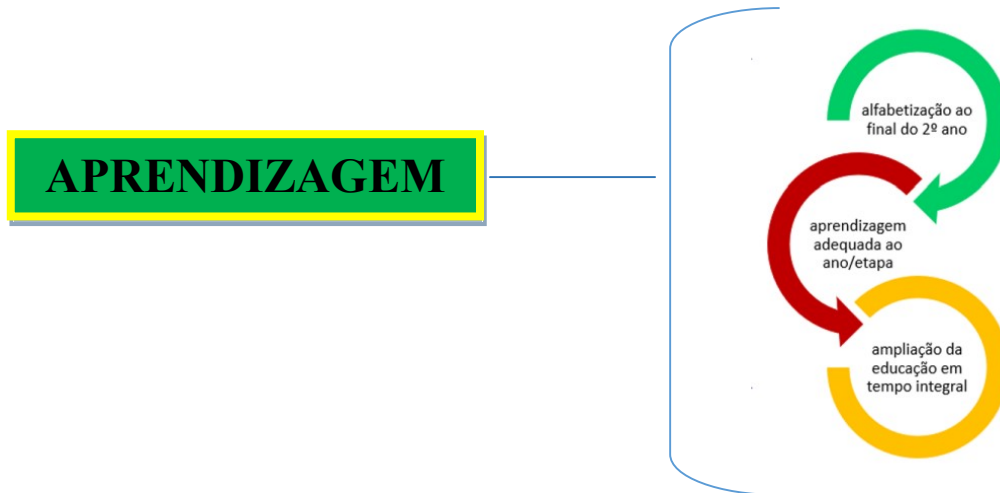
Iavnilda Gomes de Lemos
Sheilla Mirtes Rosa de Sousa dos Santos
Coordenadora do Ensino Fundamental

Danielle Mangueira de Melo
Projeto Gráfico da Capa

Maria das Neves Palitot Fernandes
Colaboração e revisão

Diretrizes Operacionais 2026

A função da escola: um compromisso social, político e formativo



A escola é o espaço de formação integral do ser humano. Seu compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem de todos objetiva promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e ético, essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

No campo da alfabetização inicial, sua função não se restringe a formar meros decodificadores, mas compromete-se com a formação de sujeitos capazes de compreender, interpretar e atuar criticamente no mundo.

A alfabetização, assim, corresponde à construção de habilidades cognitivas. Considerando que as crianças constroem o sistema de escrita alfabética ao mesmo tempo que se envolvem em práticas sociais de leitura e escrita, é preciso que as propostas nas escolas permitam que elas formulem e testem suas hipóteses constantemente.

Assim, mais do que o alcance da base de escrita alfabética, nosso objetivo é formar leitores e escritores plenos, que realizam antecipações e as conferem à medida que utilizam a linguagem verbal.

Em outras palavras, as crianças não adquirem conhecimentos sobre leitura e escrita apenas por meio de atividades formais voltadas para o ensino de técnicas e códigos, elas são usuárias da leitura e da escrita. Alfabetizar, portanto, é empoderar e faz com que cada criança tenha voz, expresse suas ideias e participe ativamente da sociedade, superando desigualdades e construindo oportunidades.

Para garantir a aprendizagem adequada ao ano/etapa, a escola precisa ser um espaço que respeita e valoriza a diversidade dos sujeitos, oferecendo práticas pedagógicas que reconheçam os diferentes ritmos e modos de aprender.

Para assegurar as condições para uma aprendizagem significativa e reflexiva, que se conecta com as vivências e os contextos dos estudantes, a escola precisa olhar para os dados de aprendizagem de cada estudante e planejar conforme suas necessidades

e possibilidades. Esse compromisso promove o engajamento e amplia as possibilidades de desenvolvimento de cada um.

A garantia dos direitos de aprendizagem é o que nos move.

A ampliação da escola de tempo integral representa um compromisso com a formação plena. Além de aumentar o tempo de permanência na escola, corresponde à construção de um currículo que contempla múltiplas dimensões do saber – conhecimentos acadêmicos, habilidades socioemocionais, atividades artísticas, culturais e esportivas.

O ensino integral ajuda os sujeitos a enfrentarem os desafios do mundo contemporâneo, favorecendo a construção de projetos de vida que contemplem muito mais que a inserção no mercado de trabalho, trata-se do desenvolvimento das dimensões ética, política e solidária para atuar na sociedade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Conceição/PB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a legislação correlata sobre História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital);
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC); CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 (Diretrizes Operacionais Complementares para matrícula inicial aos 4 e aos 6 anos);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de Outubro de 2024 (Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/ nº 1 de 17 de junho de 2004 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana);
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conceição.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste ato normativo observam a legislação nacional e estadual vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, bem como os fundamentos e orientações emanados dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação

Art. 2 As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da edição de normas específicas complementares pela Secretaria Municipal de Educação (SME) ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 3 A organização do ensino reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – **éticos:** respeito à dignidade da pessoa humana; justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; e combate a toda forma de preconceito, discriminação e intolerância;
- II – **políticos:** exercício da cidadania, promoção do bem comum, preservação do regime democrático, sustentabilidade ambiental e equidade de oportunidades;
- III – **estéticos:** desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão artística; valorização da pluralidade cultural, com ênfase na cultura e promoção de identidades solidárias e inclusivas.

1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o educar e o cuidar constituem dimensões indissociáveis do processo formativo, voltadas à formação integral do estudante em seus aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural.

2º Os princípios éticos, políticos e estéticos elencados neste artigo deverão orientar a gestão democrática das unidades escolares, bem como a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), de modo a assegurar a coerência entre a prática educativa, as finalidades da educação e os valores que norteiam o Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 4 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar são documentos institucionais articulados que expressam a identidade, os objetivos, a organização e os processos formativos da unidade escolar.

§ 1º O PPP é documento dinâmico e estratégico, elaborado e atualizado pela unidade escolar, com participação da comunidade escolar, com assessoramento da Gerência de Ação Pedagógica da SMED, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar e ser amplamente divulgado.

§ 2º O plano de ação integra o PPP e detalha diretrizes, metas, responsabilidades, prazos e recursos das ações, o qual deve ser construído e revisto anualmente até o 30º dia letivo, após o início do ano letivo.

§ 3º O Regimento Escolar será elaborado e atualizado pela unidade escolar, com a participação da comunidade escolar e assessoramento da Coordenação Pedagógica da SME, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado.

§ 4º O Regimento Escolar estabelecerá normas de funcionamento administrativo e pedagógico, bem como de convivência, devendo estar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico e contemplar, no mínimo:

- I – denominação, atos de funcionamento e entidades de apoio;
- II – caracterização da oferta (etapas, público, território);
- III – estrutura organizacional e competências;
- IV – normas referentes à matrícula, à organização do trabalho escolar e aos processos de avaliação da aprendizagem;
- V – procedimentos de gestão democrática, assegurando a participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Art. 5 Compete à SME proceder à homologação do Regimento Escolar, por meio da Coordenação Pedagógica, assegurando sua conformidade com os normativos educacionais em vigor.

Art. 6 O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser revisados a cada 3 (três) anos, ou em prazo inferior, sempre que ocorrerem alterações na legislação educacional vigente, atualizações nas normas municipais ou a implementação de novos programas e projetos que justifiquem sua adequação.

CAPÍTULO II – Do Atendimento da Demanda, Matrícula, Frequência e Permanência

Art. 7 As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, observando-se o disposto na Instrução Normativa SME nº 49/2025, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência na Educação Infantil.

Art. 8 Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 2º Os migrantes – bebês, crianças, jovens e adultos - devem ter assegurado o direito à matrícula no ensino obrigatório, na conformidade da Resolução Resolução CNE nº 1/2020.

Art. 9. É assegurado o uso do nome social em todos os registros e documentos internos da escola, mediante requerimento do estudante ou, se menor de dezoito (18) anos, de seu responsável legal.

Parágrafo único. Nos documentos oficiais de vida escolar — como históricos, certificados, declarações e equivalentes — será utilizado o **nome civil**, salvo disposição legal em contrário.

Art. 10 Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

Art. 11 Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido na Instrução Normativa SME nº 49/2025.

Art. 12 A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 13 No período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, as unidades de Educação Infantil e as de Ensino Fundamental devem organizar-se para:

- I - realizar a chamada para matrícula dos bebês e das crianças ingressantes;
- II - promover o acolhimento de todos os bebês, crianças e estudantes, em especial, dos ingressantes;

III - desenvolver, no mês de dezembro, atividades de integração entre as escolas em que os bebês, as crianças e os estudantes realizam a transição da matrícula: dos CEIs para as EMEIs, das EMEIs e CEMEIs para o Ensino Fundamental;

IV - promover atividades específicas de integração entre as crianças/estudantes e a conscientização, nos primeiros dias de aula, sobre a organização do ensino com os ingressantes e aqueles em transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A ação mencionada no inciso II deste artigo tem a finalidade de fortalecer os vínculos que serão construídos ao longo da permanência dos bebês e crianças na Unidade Educacional de destino.

Art. 14 As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos nos Anexos, parte integrante desta Instrução Normativa, para:

I - o estudo do Currículo Municipal - Educação Infantil e análise coletiva das modalidades de registros para qualificação dos processos pedagógicos;

II - momentos reservados para análise dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

III - a Jornada Pedagógica.

§ 1º Os registros que compõem a documentação pedagógica das crianças concluintes da Educação Infantil devem ser encaminhados, até o final de janeiro de 2026, para as EMEFs ou EMEFMs onde as crianças estiverem matriculadas.

§ 2º Após a ciência dos pais ou dos responsáveis e até o final de janeiro de 2026, os registros que compõem a documentação pedagógica das crianças da Educação Infantil deverão ser encaminhados para as EMEIs ou CEMEIs onde as crianças estiverem matriculadas.

§ 3º Os indicadores de Qualidade da Educação Infantil serão tema obrigatório para discussão com os familiares ou responsáveis, com vistas à materialização dos princípios do Currículo Municipal - Educação Infantil.

Art. 15 Estabelecer diretrizes para a implementação do processo de Busca Ativa Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição-PB, como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes matriculados. Parágrafo único. A Busca Ativa Escolar deve observar as seguintes finalidades:

I - Na Educação Infantil, etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses), garantir a continuidade do acesso à vaga, ainda que em faixa etária não obrigatória;

II - Na Educação Infantil (Pré-escola), no Ensino Fundamental (Anos Iniciais), nas Salas de Recursos Multifuncionais - subdivididas em Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Visual (DV), Altas Habilidades/Superdotação, entre outras -, nas Classes Especiais e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevenir e combater a infrequência injustificada e o abandono escolar.

Art. 16 A sistematização das ações de Busca Ativa Escolar deverá contemplar:

I - A reintegração de estudantes que abandonaram a escola;

II - O acompanhamento da frequência escolar por meio do Livro de Registro;

III - A identificação de estudantes com ausência injustificada por três dias consecutivos ou sete dias alternados em um período de 15 dias;

IV - A matrícula de 4 a 14 anos crianças e adolescentes, obrigadas por lei a frequentar a escola que ainda não estejam devidamente matriculadas.

Art. 17 As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes.

Art. 18 A equipe docente é responsável pelo registro diário da frequência no Diário de Classe;

Art. 19 Constatada ausência injustificada conforme inciso III do art. 2º, o docente deverá comunicar imediatamente a Equipe Gestora para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos de ausência justificada, o responsável legal deverá apresentar justificativa formal, mediante registro em ata na unidade escolar, sendo orientado quanto aos possíveis prejuízos pedagógicos decorrentes.

Art. 20 Os procedimentos para enfrentamento da infrequência escolar seguirão a seguinte ordem:

- a) Contato telefônico em horário comercial;
- b) Contato telefônico fora do horário comercial;
- c) Contato via aplicativo de mensagens;
- d) Entrega de convocação escrita aos responsáveis;
- e) Visita domiciliar, organizada pelo Diretor da instituição e executada por servidor designado.

Art. 21 Em caso de contato exitoso, a Equipe Gestora deverá agendar reunião presencial com o responsável legal, com registro em ata, para identificação das causas da infrequência e definição de estratégias de superação, com ciência dos direitos da criança e deveres da família.

Art. 22 Cabe à Equipe Gestora:

- a) Informar os docentes atuantes sobre a situação da/o criança/ estudante;
- b) Articular ações pedagógicas e de apoio para a reversão da infrequência.

Art. 23 Persistindo a situação de infrequência ou abandono escolar, a unidade escolar deverá realizar o encaminhamento ao Conselho Tutelar por meio do Sistema Educacional da Rede de Proteção, bem como registrar o caso na planilha de controle da Secretaria Municipal de Educação, com posterior comunicação ao Ministério Público, quando cabível.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Avaliar e implementar ferramentas tecnológicas, materiais de apoio e estratégias voltadas à Busca Ativa Escolar;

II - Utilizar, além dos dados do Censo Escolar, informações do Cadastro Único (CadÚnico) e do Setor de Vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, para identificação de crianças fora da escola;

III - Realizar ações de busca ativa de crianças sem matrícula ou em situação de evasão, por meio de contato telefônico, mensagens, visitas domiciliares e outras formas de abordagem direta.

Art. 25 As Instituições de Ensino deverão arquivar, na pasta individual da criança/estudante, o original dos formulários, documentos e demais registros que comprovem as medidas adotadas no âmbito da Busca Ativa Escolar, com o objetivo de resguardar suas ações institucionais e subsidiar eventuais encaminhamentos Rede de Proteção, inclusive ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 26 As Equipes Gestoras e os(as) docentes não poderão se omitir na defesa do direito à Educação das crianças/estudantes matriculadas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, conforme disposto nos artigos 208, inciso I, e 216 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27 A Instituição de Ensino, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar de forma contínua os casos Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar de forma contínua os casos de infrequência escolar e o retorno da criança/estudante às atividades escolares, buscando garantir o pleno exercício do direito à Educação e o sucesso acadêmico.

Art. 28 A matrícula será encerrada se o estudante não comparecer até o 25º dia letivo subsequente à matrícula e não apresentar justificativa.

§ 1º. Antes do encerramento, a escola deverá contatar o estudante ou responsável para apurar o motivo da ausência e orientá-los sobre o retorno.

§ 2º. O estudante com matrícula encerrada poderá rematricular-se a qualquer tempo, havendo vaga disponível.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento, abandono ou faltas reiteradas sem justificativa, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar, por escrito.

§ 4º. Considera-se evadido o estudante:

I – do ensino regular, quando faltar, sem justificativa, por 100 (cem) dias letivos consecutivos ou não, sem retorno no ano letivo;

II – da **EJAI**, quando faltar, sem justificativa, por 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos ou não, sem retorno no semestre.

Art. 29 O Ensino Religioso constitui componente curricular de oferta obrigatória e matrícula facultativa..

Parágrafo único. Aos estudantes que optarem por não cursá-lo, a escola deverá ofertar atividades pedagógicas complementares, garantindo a integralização da carga horária obrigatória.

Art. 30 A classificação de estudantes ocorrerá:

- I – por promoção, para estudantes que concluíram, com aproveitamento, o ano anterior na mesma escola;
- II – por transferência, considerando-se idade e desempenho;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação diagnóstica da escola, exceto para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem a classificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante, com registro no Livro de Atas de Exames Especiais.

Art. 31 A reclassificação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – avanço, para estudantes com altas habilidades ou superdotação, comprovadas por avaliação institucional realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar e validada pela Coordenação Pedagógica e a Equipe Multidisciplinar;
- II – aceleração, para estudantes com atraso escolar em relação à idade;
- III – transferência, quando o estudante for posicionado em ano distinto do histórico escolar, mediante avaliação, inclusive para históricos escolares do exterior devidamente apostilados;
- IV – frequência, quando o estudante não atingir 75% da carga horária, mas demonstrar desempenho satisfatório em qualquer ano de escolaridade.

- a) Na hipótese do inciso IV, aplicar-se-á a reclassificação por frequência, conforme os normativos da SME;
- b) Esgotadas as ações de busca ativa e não havendo retorno do estudante, e não foi realizada a reclassificação por sua ausência, nos termos do Censo Escolar este será registrado como “deixou de frequentar”.

Parágrafo único. Os documentos de reclassificação integrarão a pasta individual do estudante e serão registrados no Livro de Atas de Exames Especiais.

Art. 32 A frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária total por período letivo no Ensino Fundamental e de 60% da carga horária total por período na Educação Infantil.

§ 1º. O controle de frequência diária é de responsabilidade do professor regente de turma/aula, sob acompanhamento da Equipe Pedagógica ou da direção escolar, com registro no diário escolar oficial.

§ 2º A ocorrência de faltas consecutivas ou elevadas deverá ser comunicada à direção escolar para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A ausência superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês ensejará contato formal com a família, esgotando todas as possibilidades de ações deverá ser procedido o registro das ações de busca ativa.

§ 4º Persistindo a infrequência, a direção deverá comunicar o Conselho Tutelar, mediante relatório circunstanciado das medidas adotadas.

§ 5º Em caso de retorno do estudante, a escola deverá implementar ações de reintegração escolar e recomposição das aprendizagens, contando com o apoio da família.

Art. 33 O descumprimento, pela escola, da obrigação de comunicação da infrequência e evasão escolar às famílias e às autoridades competentes implicará responsabilização administrativa da direção escolar.

Art. 34 O estudante em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar terá atendimento educacional especializado, conforme orientações da SME.

§ 1º Considera-se tempo prolongado o período superior a 30 (trinta) dias letivos.

§ 2º Para atestados de 6 (seis) a 30 (trinta) dias, a escola deverá organizar atividades pedagógicas compatíveis, assegurando a continuidade do vínculo escolar.

Art. 35 Por motivo de convicção religiosa, mediante requerimento motivado, é assegurada data alternativa para realização de aulas, avaliações ou atividades escolares, ou a oferta de atividade orientada equivalente, observados o plano de aula e a regularização da frequência.

CAPÍTULO V

Dos Horários de Funcionamento e do Controle de Acesso

Art. 36 As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão funcionar em até três turnos, conforme definido no Plano de Atendimento Escolar, aprovado pela SME.

Parágrafo único. Compete à gestão escolar organizar as escalas de trabalho dos servidores/colaboradores, de modo a assegurar a limpeza, a organização dos espaços e a acolhida segura dos estudantes no início de cada turno.

Art. 37 As escolas adotarão os seguintes horários de referência para funcionamento:

I – Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI):

- a) **Turno da manhã:** 7h às 11h30;
- b) **Turno da tarde:** 12h às 16h30.

II – Escolas Municipais:

- a) **Turno da manhã:** 7h às 11h45;
- b) **Turno da tarde:** 13h às 17h45;
- c) **Turno da noite:** 18h30 às 22h00.

§ 1º As escolas com oferta de Educação em Tempo Integral seguirão orientações específicas expedidas pela SME.

§ 2º A definição do turno de atendimento dos estudantes usuários do transporte escolar municipal deverá ocorrer de forma articulada com a organização das rotas, de modo a evitar a distribuição de estudantes de uma mesma localidade em turnos distintos.

Art. 38 Compete à gestão escolar, colaborativamente aos demais servidores/colaboradores da unidade de ensino, observadas as normas vigentes:

I – zelar pela organização, conservação e funcionamento adequado dos ambientes escolares, bem como pela manutenção preventiva dos sistemas e estruturas de segurança;

II – organizar e monitorar o acesso de familiares, visitantes e prestadores de serviço, garantindo a identificação e o registro de entrada e saída;

III – planejar previamente eventos, reuniões e atividades coletivas, assegurando a adequação dos espaços, acessibilidade e a segurança dos participantes.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de sinistros, tais como roubo, furto, incêndio ou outros incidentes que comprometam a segurança, a gestão escolar deverá acionar imediatamente os órgãos competentes, registrando a ocorrência e comunicando formalmente à SME, por meio do Serviço de Inspeção Escolar.

TÍTULO III

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 39 A Educação Básica tem por finalidade o desenvolvimento integral do estudante, em seus aspectos intelectual, físico, emocional, social, ético e cultural, bem como a sua formação para o exercício da cidadania, assegurando as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 40 A transição entre as etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) deverá assegurar a articulação orgânica, sequencial e progressiva do percurso de aprendizagem, de modo a garantir a continuidade e a integralidade do processo educativo.

Art. 41 A Rede Municipal de Ensino de Conceição-PB ofertará as seguintes etapas da Educação Básica:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental, compreendendo:

- a) anos iniciais, na forma regular e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
- b) anos finais, na forma regular e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

Parágrafo único. O PPP de cada unidade escolar deverá indicar expressamente as etapas e modalidades de ensino ofertadas, em conformidade com o credenciamento e a autorização de funcionamento concedidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42 A organização curricular da Educação Básica deverá observar o conjunto de competências gerais e específicas, habilidades e direitos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo vigente assegurando a inclusão dos Temas Integradores ao longo de todas as etapas e modalidades de ensino, na perspectiva da formação integral e cidadã.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil

Art. 43 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 44 Constituem princípios orientadores da Educação Infantil:

I – o respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerando suas diferenças individuais, sociais, culturais, étnicas e religiosas;

II – o direito de brincar como forma singular de expressão, pensamento e interação;

III – o acesso aos bens socioculturais disponíveis, que ampliem o repertório cultural e a imaginação;

IV – a socialização, mediante a inserção e participação em práticas sociais, sem discriminação de qualquer natureza;

V – a garantia dos cuidados essenciais à vida, à saúde e ao bem-estar, indissociáveis das ações educativas.

Art. 45 A Educação Infantil será ofertada nas seguintes modalidades:

I – Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 46 As turmas da Educação Infantil serão organizadas por faixas etárias definidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação – SME, observando-se o corte etário em 31 de março do ano de matrícula para efeito de definição de “anos incompletos”.

Art. 47 A relação entre profissionais e crianças deverá observar, como referência, os seguintes parâmetros máximos:

I – **Creche I**: até **5 (cinco) crianças** por professor e monitor;

II – **Creche II**: até **8 (oito) crianças** por professor e monitor;

III – **Creche III**: até **12 (doze) crianças** por professor e monitor;

IV – **Maternal** : até **18 (dezoito) crianças** por professor e monitor;

V – **Pré I**: até **20 (vinte) crianças** por professor;

VI – **Pré II**: até **20 (vinte) crianças** por professor.

§ 1º Em situações excepcionais, judiciais, emergenciais ou transitórias, a SME poderá autorizar ajustes temporários nos limites máximos definidos neste artigo, mediante justificativa pedagógica/administrativa e análise da capacidade física da unidade escolar.

§ 2º Nos casos do inciso V e VI a SME poderá avaliar a alocação de monitor volante considerando o número de turmas ofertadas em cada unidade escolar.

Art. 48 As crianças que completarem 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula deverão ser matriculadas, respectivamente, no 1º e no 2º Períodos da Educação Infantil, em conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

Art. 49 A implementação da Educação Infantil observará as dimensões de qualidade definidas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e nas normas municipais, abrangendo:

- I – a gestão democrática e participativa;
- II – a identidade e a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – a proposta pedagógica alinhada às diretrizes curriculares nacionais e municipais;
- IV – a avaliação institucional e pedagógica;
- V – a infraestrutura física, os espaços adequados e os materiais pedagógicos acessíveis e seguros.

Art. 50 A SME deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, instituir processo de avaliação em larga escala da Educação Infantil, com a finalidade de subsidiar políticas educacionais voltadas à qualidade e à equidade.

§ 1º O processo de avaliação considerará, entre outros aspectos:

- I – a demanda e a cobertura do atendimento;
- II – as condições de infraestrutura física e de acessibilidade;
- III – a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- IV – as práticas pedagógicas e as interações entre profissionais, bebês e crianças;
- V – os processos administrativos e pedagógicos das unidades escolares e da SME, inclusive as parcerias estabelecidas com o setor privado.

§ 2º A avaliação deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, famílias, conselhos escolares, órgãos de controle social e organizações da sociedade civil, em todas as suas etapas — planejamento, execução, análise e devolutiva dos resultados.

CAPÍTULO III – Do Ensino Fundamental **Seção I – Anos Iniciais**

Art. 51 O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, sendo organizado em cinco anos, para os anos iniciais (1º ao 5º) e quatro anos para os anos finais (6º ao 9º),

Art. 52 São objetivos dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- I – garantir o processo de alfabetização e letramento, bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e do numeramento;
- II – promover o desenvolvimento integral do estudante, abrangendo aspectos cognitivos, afetivos, éticos, estéticos, sociais e culturais;
- III – fomentar a formação de valores, atitudes de convivência democrática e compreensão crítica do meio natural e social.

Art. 53 Os anos iniciais do Ensino Fundamental organizar-se-ão em dois ciclos contínuos de aprendizagem, assim definidos:

- I – Ciclo da Alfabetização: compreende o 1º e o 2º anos, com foco na apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), no letramento e no numeramento, conforme os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Ciclo Complementar: compreende o 3º, 4º e 5º anos, destinado à consolidação das aprendizagens iniciais e à ampliação das práticas de linguagem, da experiência estética, da interculturalidade e da autonomia intelectual dos estudantes.

Art. 54 O ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá estar articulado às experiências vivenciadas na Educação Infantil, assegurando a progressiva sistematização das aprendizagens e o desenvolvimento da atitude investigativa e reflexiva do estudante.

Art. 55 As escolas deverão organizar suas atividades pedagógicas de forma a assegurar o avanço contínuo das aprendizagens, garantindo a articulação entre o Ciclo da Alfabetização e o Ciclo Complementar, de modo que a alfabetização e o letramento constituam a base estruturante da trajetória escolar.

Art. 56 O acompanhamento da aprendizagem nos anos iniciais será contínuo, processual e sistemático, devendo contemplar intervenções pedagógicas imediatas e ações de apoio individualizadas, com vistas à progressão continuada e à recomposição das aprendizagens.

Art. 57 A unidade escolar deve buscar alfabetizar os estudantes até o término do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 58 Considera-se alfabetizada a criança que, com autonomia ou mínima mediação docente, demonstre ser capaz de:

- I – ler palavras, frases e textos curtos;
- II – localizar e inferir informações explícitas e implícitas em textos curtos, inclusive os que articulam linguagem verbal e não verbal;
- III – escrever ortograficamente palavras com regularidades entre fonemas e grafemas;

IV – produzir textos de circulação cotidiana, ainda que com eventuais desvios ortográficos ou de segmentação, demonstrando domínio das funções sociais da escrita.

Art. 59 No campo da alfabetização matemática e do numeramento, espera-se que a criança, ao final do Ciclo da Alfabetização, seja capaz de:

- I – contar, ler, escrever e comparar números até 1.000 (mil);
- II – realizar adições, subtrações e resolver problemas simples com números de dois ou três dígitos;
- III – utilizar instrumentos de medida (réguas, calendários, relógios, unidades de tempo e de valor monetário) de forma funcional;
- IV – identificar e representar formas geométricas planas e espaciais, bem como dividir figuras em partes iguais (metades, terços);
- V – ler e interpretar gráficos simples, como gráficos de barras, pictogramas e tabelas, respondendo a questões básicas de leitura de dados.

Seção II

Anos Finais

Art. 60 Os anos finais do Ensino Fundamental organizar-se-ão em regime de seriação, assegurando a consolidação e o aprofundamento das competências e habilidades desenvolvidas nos anos iniciais, de forma progressiva e contínua.

Parágrafo único. Ao término dos anos finais, o estudante deverá demonstrar domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como compreensão crítica do ambiente natural, social, artístico e cultural, apropriação dos conhecimentos científicos e tecnológicos, formação de atitudes e valores éticos e fortalecimento dos vínculos de solidariedade e de convivência democrática.

Art. 61 O ensino nos anos finais do Ensino Fundamental deverá estar articulado aos processos de recomposição das aprendizagens e habilidades previstas no currículo vigente, assegurando a continuidade do desenvolvimento integral do estudante.

Art. 62 O acompanhamento pedagógico dos estudantes nos anos finais do Ensino Fundamental será sistemático e permanente, devendo a escola adotar estratégias diversificadas de intervenção e apoio, com vistas a sanar dificuldades identificadas e garantir o pleno desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de acompanhamento, intervenção e recomposição de aprendizagens deverão ser formalizadas em plano específico de intervenção pedagógica, contendo objetivos, estratégias, responsáveis e prazos de execução, o qual deverá ser validado pelo Conselho de Classe e supervisionado pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 63 A transição entre o 5º e o 6º ano do Ensino Fundamental deverá ser objeto de planejamento articulado pelas unidades escolares, garantindo a continuidade do processo educativo e a adaptação progressiva dos estudantes às novas estruturas de ensino.

Parágrafo único. Quando envolver a rede estadual de ensino, a transição deverá ocorrer mediante articulação interinstitucional entre as redes municipal e estadual, com vistas a assegurar o direito à continuidade dos estudos, sem interrupções ou obstáculos de acesso.

Seção III

Educação Integral em Tempo Integral

Art. 64 A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo a formação interdimensional do estudante, mediante a ampliação do tempo escolar, a diversificação de vivências educativas e a integração entre as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura, do corpo e da convivência social, assegurando o desenvolvimento pleno das potencialidades humanas.

Art. 65 A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral compreenderá Campos de Integração Curricular e componentes das áreas do conhecimento, conforme previsto no Currículo vigente, observando-se os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as competências gerais da Educação Básica.

Art. 66 Os Campos de Integração Curricular destinam-se a ampliar, enriquecer e diversificar as experiências formativas dos estudantes, promovendo a excelência acadêmica, o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e digitais, e a formação integral voltada às demandas do século XXI.

Parágrafo único. Os Campos de Integração Curricular possuem caráter eminentemente formativo, podendo ser avaliados sem fins de promoção, nos termos das diretrizes expedidas pela SME.

Seção IV

Computação como componente complementar à Base Nacional Comum Curricular

Art. 67 A implementação da Computação como conteúdo curricular complementar se aplica às seguintes etapas ofertadas pela rede municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 68 O conteúdo de Computação será incorporado aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares da rede municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada instituição.

Art. 69 A Para fins de organização didático-pedagógica e em consonância com a BNCC e a Resolução CNE nº 1/2022, os conteúdos de Computação serão estruturados a partir dos seguintes eixos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I – Pensamento Computacional: Desenvolvimento de habilidades como reconhecimento de padrões, criação de algoritmos, decomposição de problemas e uso de lógica para resolução de desafios de forma lúdica e contextualizada, respeitando as fases do desenvolvimento infantil.

II – Mundo Digital: Compreensão do funcionamento de dispositivos eletrônicos e digitais, suas interfaces e formas de interação, reconhecendo o papel dessas tecnologias no cotidiano e nos processos de comunicação e expressão.

III – Cultura Digital: Promoção do uso consciente, ético, responsável e seguro das tecnologias digitais, estimulando a cidadania digital, o respeito aos direitos autorais, à privacidade e à convivência segura em ambientes virtuais.

Art. 70 Na Educação Infantil, o trabalho com Computação deverá contemplar os seguintes eixos:

I – Reconhecimento e classificação de padrões, agrupando objetos por critérios como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II – Exploração de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III – Criação e teste de algoritmos de forma lúdica, com objetos e movimentos corporais;

IV – Resolução de problemas por decomposição em etapas e reconhecimento de padrões reutilizáveis.

Art. 71 No Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas as seguintes competências relacionadas à Computação:

I – Compreensão da Computação como área do conhecimento com impacto social, cultural, ambiental e ético;

II – Análise crítica de artefatos computacionais e seus efeitos na sociedade;

III – Comunicação por meio de diferentes linguagens e tecnologias computacionais;

IV – Aplicação de princípios computacionais na resolução de problemas reais;

V – Avaliação dos processos e soluções computacionais com base em argumentos fundamentados;

VI – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e significativos, com uso de técnicas e ferramentas da Computação;

VII – Atuação responsável e ética no uso de tecnologias, com valorização da diversidade e da cidadania digital.

Art. 72 A Secretaria Municipal de Educação de Conceição-PB será responsável por coordenar a implementação da Computação no currículo, competindo-lhe:

I – Elaborar e publicar orientações pedagógicas específicas para as unidades escolares;

II – Promover capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação;

III – Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar de Computação, por

meio de sua equipe técnico-pedagógica, alinhada às diretrizes da BNCC e do Currículo Municipal;

IV – Realizar diagnóstico e adequação dos espaços físicos e recursos tecnológicos disponíveis;

V – Planejar e adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à implementação efetiva da proposta.

§1º Compete às escolas:

I – Atualizar seus Projetos Políticos-Pedagógicos, incorporando a Computação às práticas pedagógicas e às propostas curriculares anuais.

§2º Compete aos professores:

I – Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas;

II – Implementar os conteúdos de Computação de forma integrada ao currículo, em consonância com as orientações da política educacional municipal.

TÍTULO IV

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I – Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) – Anos Iniciais

Art. 73 A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) destina-se a estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo a idade mínima para matrícula no 1º Segmento de 15 (quinze) anos completos, conforme a legislação vigente.

Art. 74 A EJAI será organizada em ciclos, assim distribuídas:

- I** – Ciclo I e II(1º ao 5º ano): voltadas ao processo de alfabetização e letramento;
- II** – Ciclo III e IV(6º ao 9º ano): destinadas à consolidação e ampliação das aprendizagens, respeitadas as características, experiências e especificidades do público atendido.

Art. 75 O regime de funcionamento da EJAI será presencial, compreendendo três horas e 30 minutos de atividades presenciais diárias com intervalo de 10 min para recreio e uma hora de estudos complementares supervisionados, totalizando quatro horas de atividades pedagógicas por dia letivo.

Parágrafo único. Os estudos complementares deverão ser planejados, acompanhados e registrados em plano individual pelo professor regente, com supervisão da equipe pedagógica, de modo a assegurar o controle da carga horária, a efetividade da aprendizagem e a conformidade dos registros escolares.

Art. 76 A oferta da EJAI nas escolas da Rede Municipal de Ensino dependerá da comprovação de demanda efetiva e estará condicionada à aprovação prévia da SME, mediante estudo de viabilidade e disponibilidade de recursos humanos e estruturais.

Art. 77 A SME poderá, mediante Portaria específica, credenciar escolas municipais que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental para realizar avaliação de candidatos com 15 (quinze) anos completos, que requeiram a emissão de comprovante de conclusão do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, conforme normas complementares expedidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO II – Educação Especial

Art. 78 A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, constitui parte integrante da educação regular e destina-se aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, devendo estar prevista e regulamentada no PPP e no Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

Art. 79 O atendimento aos estudantes público da Educação Especial será realizado, preferencialmente, na rede regular de ensino, assegurando-se o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com oferta de apoio pedagógico e serviços especializados necessários à sua inclusão plena.

Art. 80 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem por finalidade identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos, de comunicação e de acessibilidade que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem, devendo ser desenvolvido em articulação permanente com os demais serviços, apoios e práticas pedagógicas da escola regular.

Art. 81 As escolas municipais deverão manter, preferencialmente em suas dependências, Salas de Recursos Multifuncionais, destinadas ao AEE, sob a responsabilidade de professor habilitado, ofertado preferencialmente no contraturno escolar, conforme as orientações da equipe pedagógica da unidade e da Coordenação de Inclusão Escolar da SME.

Parágrafo único. As documentações pedagógicas e administrativas referentes ao AEE deverão ser mantidas atualizadas e arquivadas na unidade escolar, sendo as equipes das Salas de Recursos Multifuncionais e demais profissionais vinculados ao AEE subordinados tecnicamente à SMED, por intermédio da Coordenação de Inclusão Escolar e à Equipe Pedagógica, que exercerão o acompanhamento e a supervisão técnico-pedagógica das ações.

TÍTULO V DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR CAPÍTULO I Diretrizes Gerais

Art. 82 O currículo da Educação Básica compreende o conjunto de valores, princípios e práticas pedagógicas que promovem a produção e a socialização de significados,

contribuindo para a construção das identidades socioculturais e para o pleno desenvolvimento do estudante.

§1º A implementação do currículo deverá evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade como princípios orientadores das práticas pedagógicas.

§2º A interdisciplinaridade pressupõe o diálogo permanente entre os diferentes campos do saber, enquanto a contextualização implica a vinculação dos conteúdos escolares a situações reais e significativas para os estudantes, favorecendo a aprendizagem crítica e reflexiva.

Art. 83 O Plano Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental decorre do PPP da unidade escolar e deverá ter como referências estruturantes a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo vigente e as Diretrizes Curriculares Municipais, contemplando, ainda, uma parte diversificada que considere as características regionais, culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar.

§ 1º A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, deverá ser incluída como componente pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna, observadas as normas vigentes.

§2º A Educação Física constitui componente curricular obrigatório na Pré-escola e em todos os anos do Ensino Fundamental, sendo facultativa apenas nas hipóteses previstas no § 3º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§3º O estudo da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena deverá ser desenvolvido obrigatoriamente em todo o currículo escolar, com ênfase nos componentes de Arte, Literatura e História, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 84 Constituem temas transversais a serem integrados ao currículo, tratados de forma interdisciplinar e transversal, os seguintes:

- I – saúde;
- II – sexualidade e gênero;
- III – vida familiar e social;
- IV – direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- V – educação ambiental;
- VI – educação em direitos humanos;
- VII – educação para o consumo;
- VIII – educação fiscal;
- IX – educação para o trânsito;
- X – trabalho, ciência e tecnologia;
- XI – diversidade cultural;
- XII – prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- XIII – higiene bucal;
- XIV – educação alimentar e nutricional.
- XV – computação: educação digital (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais).

Parágrafo único. Os temas transversais deverão ser desenvolvidos de forma integrada aos campos de experiências, às áreas do conhecimento e campos de integração curricular, garantindo a formação ética, cidadã e socialmente responsável dos estudantes e a valorização do território e realidade local.

CAPÍTULO II
Organização Curricular Específica
Seção I
Educação Infantil

Art. 85 A organização curricular da Educação Infantil tem por finalidade a formação integral da criança como sujeito histórico, social e de direitos, capaz de tomar decisões, intervir na realidade e transformar o meio em que vive, indo além do aprendizado sistematizado e valorizando a experiência, a ludicidade e a convivência.

Art. 86 A organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão observar os seguintes princípios orientadores:

- I – reconhecimento da criança como sujeito histórico, social e de direitos, que aprende e se desenvolve por meio das interações e brincadeiras;
- II – indissociabilidade entre o educar e o cuidar, assegurando a integralidade do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, social e moral;
- III – constituição da escola como espaço democrático, inclusivo e respeitoso à diversidade, promovendo igualdade de oportunidades e combate a todas as formas de discriminação;
- IV – concepção de currículo como articulação entre experiências, ampliação do repertório cultural e práticas de letramento, promovendo o desenvolvimento das múltiplas linguagens;
- V – intencionalidade educativa e protagonismo docente, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente quanto à consciência fonológica, ao princípio alfabético, ao numeramento e à literacia;
- VI – parceria permanente entre escola, família e comunidade, fortalecendo vínculos e a corresponsabilidade pela formação da criança.

Art. 87 A implementação do currículo da Educação Infantil deverá favorecer a interdisciplinaridade, a integração entre saberes e a abordagem dos temas transversais, de modo a relacionar o conteúdo aprendido com a formação de valores sociais, éticos e ambientais.

Art. 88 A proposta pedagógica da Educação Infantil assegurará oportunidades múltiplas e diversificadas às crianças, compreendendo:

- I – o brincar e o interagir como eixos estruturantes da aprendizagem;
- II – a troca de experiências e ajuda mútua;
- III – o movimento e a exploração corporal;
- IV – o desenvolvimento sensorial e cognitivo, mediante experiências com formas, texturas, cores, sons e tamanhos;
- V – a convivência e a expressão emocional, fortalecendo a autoestima, identidade e a afetividade;

VI – a realização de projetos de investigação e experimentação, conforme os interesses e curiosidades das crianças.

Art. 89 O Plano Curricular da Educação Infantil é flexível e promove os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos Campos de Experiências, assegurando a indissociabilidade entre o brincar, o cuidar e o educar como fundamentos da ação pedagógica.

Parágrafo único: O trabalho na educação infantil deve assegurar o desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento.

Seção II

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 90 As escolas deverão assegurar a continuidade do percurso de aprendizagens dos estudantes, garantindo a articulação entre o Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) e o Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), de modo a promover transição harmônica e progressiva entre as etapas do Ensino Fundamental.

Art. 91 O Ciclo da Alfabetização, com ingresso aos seis anos de idade, deverá ser organizado de forma a assegurar, ao final de cada ano letivo, a consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo municipal e nas diretrizes vigentes.

Art. 92 A programação curricular dos Ciclos da Alfabetização e Complementar deverá ser estruturada de forma gradual e articulada, visando à ampliação progressiva das capacidades e competências dos estudantes, contemplando de maneira integrada os processos de alfabetização, letramento e numeramento.

Art. 93 A organização dos componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental observará os seguintes princípios:

- I – Ciências, História e Geografia deverão ser integradas ao processo de alfabetização, letramento e numeramento, crescendo em complexidade ao longo dos ciclos;
- II – o componente Arte deverá assegurar experiências de fruição estética e práticas artístico-culturais, promovendo a expressão criadora e o reconhecimento da diversidade cultural;
- III – a Educação Ambiental deverá ser abordada a partir da realidade local, estimulando a consciência ecológica e o cuidado com o meio ambiente;
- IV – o Ensino Religioso deverá promover a convivência solidária e o respeito à diversidade de crenças e valores, contribuindo para a formação ética e cidadã.

Art. 94 O acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem nos ciclos iniciais do Ensino Fundamental será contínuo e sistemático, com intervenções pedagógicas imediatas, visando à superação de dificuldades e à garantia da progressão continuada dos estudantes.

Seção III

Componentes Curriculares do Ensino Fundamental

Art. 95 Constituem componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental, organizados por área do conhecimento, os seguintes:

I – **Linguagens:** Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; e Língua Inglesa, está de oferta exclusiva nos anos finais do Ensino Fundamental e integrada ao Campo de Integração Arte, Cultura e Idioma em toda a etapa;

II – **Matemática;**

III – **Ciências da Natureza:** Ciências;

IV – **Ciências Humanas:** Geografia e História;

V – **Ensino Religioso:** de oferta obrigatória e matrícula facultativa.

VI- **Recomposição das Aprendizagens**

VII- **Produção Textual**

VIII- **Projeto de Vida**

TÍTULO VI

DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 96 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, tendo caráter diagnóstico, descritivo e formativo, de modo a subsidiar o planejamento pedagógico.

Art. 97 A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, formativo, diagnóstico e cumulativo, devendo prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e utilizar múltiplos instrumentos e procedimentos de acompanhamento, tais como observações, registros descritivos, portfólios, trabalhos, exercícios, entrevistas, testes e outros, adequados à faixa etária e às características do estudante.

§1º A escola deverá registrar os procedimentos avaliativos e as intervenções pedagógicas realizadas, explicitando as expectativas de aprendizagem, as evidências de desempenho e as ações implementadas para superação das dificuldades.

§2º A unidade escolar organizará atendimentos diversificados e estratégias pedagógicas específicas sempre que forem identificadas dificuldades de aprendizagem, devendo tais medidas estar previstas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, e amplamente divulgadas à comunidade escolar.

§3º As escolas participarão das avaliações diagnósticas em rede, promovidas pela SME, devendo elaborar plano de ação com a definição das intervenções pedagógicas, responsáveis e prazos, cuja efetividade será avaliada por meio de avaliações internas e ações de monitoramento em rede, sob orientação da Gerência de Ação Pedagógica.

Art. 98 Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão ser comunicados aos pais ou responsáveis até 10 (dez) dias após o encerramento de cada bimestre, por meio de

relatórios descritivos e/ou notas, contendo a descrição das estratégias de atendimento pedagógico diferenciado implementadas e planejadas.

Parágrafo único. É assegurado aos pais ou responsáveis o acesso às informações de desempenho dos estudantes, em reuniões coletivas, individuais ou mediante solicitação formal, garantindo a transparência e o acompanhamento do processo educativo.

Art. 99 Para aprovação do estudante em cada ano ou ciclo do Ensino Fundamental e em cada etapa da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, exige-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no período letivo.

Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser aplicada a reclassificação por frequência, para posicionamento no ano subsequente, inclusive na transição do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme deliberação do Conselho de Classe Final.

Art. 100 A distribuição da pontuação anual no Ensino Fundamental obedecerá à seguinte proporção:

- I – 1º trimestre: 30 (trinta) pontos;
- II – 2º trimestre: 30 (trinta) pontos;
- III – 3º trimestre: 40 (quarenta) pontos.

Art. 101 A distribuição da pontuação semestral na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA observará a seguinte proporção:

- I – 1º bimestre: 50 (cinquenta) pontos;
- II – 2º bimestre: 50 (cinquenta) pontos.

Art. 102 Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação serão avaliados com base no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), bem como outros instrumentos disponíveis, observando-se suas especificidades e potencialidades.

§1º O PDI será elaborado de forma integrada pelo Professor Regente, pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE e pelo Profissional de Apoio e/ou Intérprete de Libras, quando houver, sob a orientação do Especialista da Educação Básica (EEB) e supervisão técnica da Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva.

§2º O PDI deverá definir estratégias e recursos pedagógicos específicos, voltados à progressão cognitiva, afetiva, social e comunicacional do estudante, garantindo-lhe acesso, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

§3º O PDI será socializado com as famílias ao final de cada trimestre ou sempre que solicitado, assegurando transparência, corresponsabilidade e acompanhamento do processo formativo.

§4º O PDI integrará o prontuário pedagógico do estudante e deverá ser arquivado em pasta individual própria, com acesso restrito à equipe técnica da unidade escolar, à SME

e aos responsáveis legais, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CAPÍTULO II – Da Progressão

Seção I – Progressão Continuada (Anos Iniciais)

Art. 103 A progressão continuada, adotada nos ciclos de alfabetização (1º e 2º anos) e complementar (3º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, vincula-se à avaliação contínua e processual, com intervenções pedagógicas imediatas que assegurem o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas para cada etapa.

Parágrafo único. A progressão continuada deverá ser amparada por ações sistemáticas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, sob acompanhamento e suporte técnico da SMED com vistas à consolidação das habilidades básicas e à superação das defasagens identificadas.

Art. 104 o âmbito da progressão continuada, a unidade escolar deverá adotar estratégias pedagógicas diversificadas e articuladas, de modo a garantir o avanço contínuo dos estudantes, observando os seguintes procedimentos:

- I – criar novas oportunidades de aprendizagem ao longo do ano letivo, mediante reorganização de tempos, espaços e metodologias;
- II – organizar agrupamentos temporários de estudantes com níveis equivalentes de dificuldade, assegurando apoio pedagógico direcionado e posterior reintegração à turma de origem;
- III – zelar para que a progressão continuada não se confunda com promoção automática, preservando a qualidade do processo educativo e a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Seção II

Progressão Parcial (Anos Finais)

Art. 105 A progressão parcial constitui medida pedagógica que permite ao estudante prosseguir no ano subsequente, assegurando-lhe novas oportunidades de estudo nos componentes curriculares cujas habilidades e competências essenciais ainda não tenham sido plenamente consolidadas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 106 O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até três (3) componentes curriculares no ano letivo subsequente, mediante avaliação do desempenho global e deliberação do Conselho de Classe.

§1º O regime de Progressão parcial não se aplica na transição do 9º ano do ensino fundamental para o ensino médio.

§2º Os Campos de Integração do Tempo Integral e os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Parte Diversificada possuem caráter formativo e integrador, não podendo constituir critério de retenção escolar, em conformidade com os princípios da avaliação processual e da educação integral.

Art. 107 Aos estudantes em progressão parcial serão assegurados estudos orientados e acompanhamento pedagógico contínuo, com base em plano de intervenção elaborado conjuntamente pelos professores do componente curricular do ano anterior e do ano em curso, com deliberação e registro em ata do Conselho de Classe.

Art. 108 Em casos de transferência de estudantes em regime de progressão parcial, a escola de origem deverá anexar ao histórico escolar relatório descritivo da situação do estudante, indicando os componentes curriculares em progressão e as medidas pedagógicas adotadas.

Art. 109 As ações previstas no plano de estudos orientado deverão ser executadas pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo subsequente, ou em ações de recomposição de aprendizagens determinadas pela SME, devendo os resultados serem devidamente registrados e arquivados nos termos das orientações da Equipe Pedagógica.

CAPÍTULO III – Da Recuperação de Estudos e da Retenção

Art. 110 A recuperação de estudos constitui processo obrigatório, contínuo e integrado ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, devendo priorizar a recuperação paralela ao longo dos trimestres, com vistas à garantia do direito de aprender.

Parágrafo único. Compete à gestão da unidade escolar assegurar a oferta, o registro documental e o acompanhamento pedagógico das diferentes modalidades de recuperação (paralela, bimestral e final), em conformidade com as orientações da Equipe Pedagógica da SME.

Art. 111 Ao final de cada bimestre letivo, a escola deverá ofertar atividades de recuperação das aprendizagens, por meio de trabalhos, pesquisas, avaliações e outras estratégias pedagógicas, de modo a favorecer a consolidação das habilidades essenciais.

Parágrafo único. Esgotadas as estratégias de ensino-aprendizagem previstas, a escola deverá ofertar recuperação final, com valor máximo de 100 (cem) pontos, assegurando ao estudante nova oportunidade de demonstrar o domínio dos conteúdos e competências esperados.

Art. 112 Haverá retenção do estudante por resultado de aprendizagem insatisfatório:

- I – em ano cada ciclo complementar dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º anos);
- II – em cada ano letivo dos anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano);
- III – em todas as etapas dos anos iniciais do Ensino Fundamental EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª).

Parágrafo único. A retenção por frequência poderá ocorrer em qualquer ano de escolaridade, desde que observados os direitos do estudante, assegurada avaliação ampla e processual, cabendo ao Conselho de Classe Final a deliberação motivada sobre o resultado.

TÍTULO VII

DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 113 As unidades escolares deverão divulgar, de forma clara, acessível e periódica, os dados e informações relativas ao seu desempenho institucional e pedagógico, observados os princípios da transparência pública e da gestão democrática, abrangendo, no mínimo:

- I – projetos, medidas, propostas e ações implementadas ou planejadas para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados educacionais;
- II – indicadores e estatísticas de desempenho dos estudantes e da escola, tanto internos quanto provenientes de avaliações externas;
- III – painéis de gestão à vista, murais informativos e canais institucionais de comunicação, inclusive redes sociais oficiais, como instrumentos de socialização e de diálogo com a comunidade escolar.

Art. 114 Constituem informações mínimas de divulgação obrigatória, para fins de acompanhamento e transparência das ações escolares:

- I – número de estudantes matriculados, discriminados por período, ciclo, ano de escolaridade ou etapa de ensino;
- II – resultados de desempenho obtidos por etapa e modalidade da Educação Básica;
- III – medidas e estratégias adotadas para a melhoria do processo pedagógico e da aprendizagem;
- IV – percentuais de abandono escolar, acompanhados das ações de prevenção e enfrentamento;
- V – taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as ações desenvolvidas para sua redução.

Art. 115 Compete à direção da unidade escolar, bem como aos respectivos agentes públicos escrituradores dos sistemas, manter atualizados e devidamente organizados:

- I – os registros da Secretaria Escolar;
- II – o Sistema Oficial de Administração e Controle Escolar, regulamentado pela SME;
- III – o acervo documental referente à vida escolar do estudante, em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais regulamentos aplicáveis.

TÍTULO VIII

DA CONVIVÊNCIA, DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA, DA INDISCIPLINA E DO ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 116 O PPP de cada unidade escolar deverá contemplar ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais, ao acolhimento dos estudantes e à promoção de uma convivência respeitosa e inclusiva no ambiente escolar, em consonância com as diretrizes da SME.

Art. 117 Compete à gestão da unidade escolar, em regime de colaboração com todos os servidores/colaboradores da unidade escolar:

- I – assegurar a atualização do PPP, com foco na prevenção de todas as formas de violência, na promoção da cultura de paz e no fortalecimento dos vínculos comunitários;
- II – fortalecer o Conselho Escolar, estimulando sua atuação participativa nas decisões pedagógicas e administrativas;
- III – registrar formalmente as ocorrências disciplinares e planejar ações preventivas, voltadas à mediação e à solução pacífica de conflitos;
- IV – promover ações educativas permanentes, com vistas à prevenção da violência, à valorização da diversidade e ao respeito mútuo;
- V – comunicar aos pais ou responsáveis legais os casos de descumprimento das normas regimentais, informando as medidas pedagógicas e administrativas adotadas.

CAPÍTULO II

Da Intimidação Sistemática (Bullying) e da Violência

Art. 118 Caracteriza-se intimidação sistemática (bullying) toda ação, omissão ou conduta intencional e repetitiva, de natureza física, verbal, psicológica, moral, sexual, social, material ou virtual, que tenha por objetivo ou efeito intimidar, humilhar, constranger, discriminar ou agredir física ou psicologicamente outro membro da comunidade escolar.

§ 1º A intimidação sistemática compreende, entre outras manifestações, ataques físicos, insultos, apelidos pejorativos, ameaças, grafites depreciativos, expressões preconceituosas e pilhérias, independentemente do meio utilizado.

§ 2º Configura-se cyberbullying a prática de intimidação sistemática realizada por meio digital, incluindo a divulgação, adulteração ou compartilhamento indevido de imagens, áudios, vídeos, informações ou dados pessoais, com a finalidade de causar constrangimento, humilhação ou dano à imagem e à dignidade da vítima.

Art. 119 São reconhecidas, para fins desta Resolução, as seguintes tipologias de intimidação sistemática e de violência:

- I – **verbal**, quando envolver insultos, xingamentos ou apelidos pejorativos;
- II – **moral**, quando consistir em difamação, calúnia ou disseminação de rumores;
- III – **sexual**, quando caracterizar assédio, indução ou abuso;
- IV – **social**, quando implicar isolamento, exclusão ou ignorar deliberadamente a vítima;
- V – **psicológica**, quando resultar em perseguição, intimidação, chantagem ou

manipulação;

VI – **física**, quando envolver agressões corporais;

VII – **material**, quando abranger furtos, roubos ou destruição de pertences;

VIII – **virtual**, quando ocorrer em ambientes digitais, redes sociais, aplicativos ou plataformas de comunicação.

Art. 120 As situações de violência ou intimidação sistemática que configurem infração legal deverão ser imediatamente notificadas à família ou responsáveis legais do estudante, ao Conselho Tutelar, quando envolver menor de 18 (dezoito) anos, e, se necessário, aos órgãos de segurança pública competentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 121 Compete à gestão da unidade escolar adotar medidas integradas de prevenção, enfrentamento e acompanhamento das situações de intimidação sistemática e de violência, cabendo-lhe:

I – **assegurar a implementação de ações de conscientização, prevenção e combate** a todas as formas de violência no ambiente escolar;

II – **promover a formação continuada das equipes docentes, técnico-pedagógicas e administrativas**, com foco na cultura de paz, mediação de conflitos e práticas restaurativas;

III – **planejar e executar campanhas educativas permanentes**, assegurando a ampla divulgação da caracterização dos atos de violência e intimidação sistemática;

IV – **orientar a comunidade escolar** quanto à identificação, prevenção e encaminhamento de situações de bullying e outras formas de violência;

V – **registrar, encaminhar e monitorar** todos os casos identificados, garantindo o acompanhamento pela **rede de proteção social**;

VI – **seguir os protocolos intersetoriais da rede de proteção**, especialmente nos casos de **indícios ou relatos de violência física, psicológica ou sexual**;

VII – **promover a cidadania, a empatia, o respeito às diferenças e a convivência ética** no espaço escolar;

VIII – **adotar práticas de mediação e justiça restaurativa** como instrumentos prioritários na resolução de conflitos;

IX – **implementar ações permanentes de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência**, inclusive aquelas **praticadas por qualquer integrante da comunidade escolar**, sejam estudantes, profissionais da educação ou terceiros.

CAPÍTULO III **Da Indisciplina**

Art. 122 Considera-se ato de indisciplina o descumprimento das normas de conduta, deveres e responsabilidades estabelecidos no Regimento Escolar da unidade de ensino.

Parágrafo único. A abordagem dos casos de indisciplina deverá ter caráter essencialmente pedagógico e restaurativo, priorizando a formação do estudante e a reconstrução das relações interpessoais, e não a aplicação de medidas meramente punitivas.

Art. 123 Compete à equipe gestora da unidade escolar analisar e adotar as providências cabíveis nos casos de indisciplina, à luz do Regimento Escolar e das diretrizes da SMED.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser devidamente registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis legais, assegurando transparência e acompanhamento familiar.

§ 2º Serão assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa, podendo esta ser apresentada perante a direção da escola e/ou o Conselho Escolar, conforme o disposto no Regimento Escolar.

§ 3º As sanções aplicadas não poderão, em hipótese alguma, restringir ou violar o direito de acesso e permanência na escola,

Art. 124 Nos casos de reincidência, gravidade da conduta ou indícios de violação de direitos, a direção da unidade escolar deverá comunicar formalmente o ocorrido à SME, por meio da Ed, para fins de orientação, acompanhamento técnico e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando a ocorrência envolver criança ou adolescente, a escola deverá, concomitantemente, acionar o Conselho Tutelar, observando os fluxos de comunicação estabelecidos pela rede de proteção e as normas vigentes de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO IV Do Ato Infracional

Art. 125 Considera-se ato infracional a conduta análoga a crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Constatada a ocorrência de ato infracional no ambiente escolar, a direção da unidade deverá adotar, de forma imediata, as providências cabíveis, incluindo o acionamento dos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos, bem como das autoridades competentes.

§ 2º Quando o estudante tiver idade inferior a 12 (doze) anos, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, para aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 Nos dois primeiros meses de cada ano letivo, as unidades escolares deverão realizar levantamento diagnóstico dos estudantes que apresentem distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem ou estejam em situação de progressão parcial, com vistas à proposição e implementação imediata de intervenções pedagógicas que assegurem a recomposição das aprendizagens e o prosseguimento regular dos estudos.

Parágrafo único. São consideradas estratégias pedagógicas:

- I – a reclassificação, quando couber;
- II – o encaminhamento à EJAI, observada a idade mínima.

Art. 127 A direção da unidade escolar poderá celebrar parcerias e firmar cooperações com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de projetos e ações de natureza educacional, cultural ou social, desde que integrados ao PPP da escola e alinhados às diretrizes e orientações da SME.

Art. 128 Os projetos “Era Uma Vez” e “Olimpíada Municipal de Matemática” constituem eixos estruturantes das políticas de incentivo à leitura e à aprendizagem matemática no âmbito da Rede Municipal de Ensino, devendo ser implementados sob a orientação técnico-pedagógica e o acompanhamento sistemático pela Equipe Pedagógica da SME.

Art. 129 O Regime Escolar Especial por Motivo de Saúde será assegurado aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentarem condições específicas de saúde que impossibilitem a frequência às aulas presenciais, observadas as seguintes disposições:

- I – terá o acesso condicionado à apresentação de relatório médico que especifique a condição clínica e o período de afastamento **recomendado**;
- II – deverá garantir o vínculo do estudante com a escola, por meio de currículo flexibilizado e/ou adaptado, a fim de assegurar a continuidade do processo de aprendizagem;
- III – será organizado e funcionará em conformidade com a legislação específica aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, e demais normas complementares expedidas pela SME.

Art. 130 A unidade escolar deverá assegurar a realização de atividades pedagógicas diferenciadas aos estudantes que, em razão de fatores internos ou externos, tenham apresentado prejuízos na carga horária, na frequência ou no processo de aprendizagem ao longo do ano letivo, de modo a garantir a recomposição das aprendizagens e a continuidade do percurso escolar.

Art. 131 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 49/2025.

Art. 132 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição-PB, 02 de fevereiro de 2026.

Silvanio Araújo Bernado
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação